



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS (PASSAGENS AÉREAS/HOSPEDAGEM) para 04 (quatro) Vereadores da Câmara Municipal de Conchas, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. Classificação do Objeto

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um serviço comum, não se configurando, portanto, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei e Resolução nº 79/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade trabalhada neste Termo de Referência é a aquisição de passagens aérea, ida e volta, com destino a Brasília-DF, para Vereador desta Casa Legislativa, através de empresas especializadas na prestação de serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas. Vale ressaltar que viagem a Brasília é considerada essencial, como uma estratégia da gestão administrativa para busca de investimentos, viabilizar parcerias e para adquirir e compartilhar conhecimentos. O deslocamento de grandes distâncias permite a realização de reuniões estratégicas, troca de experiências com outros entes da Administração Pública e a realização de ações conjuntas com outros órgãos. Nesse ponto, é habitual a realização de reuniões com representantes do Governo Federal para buscar apoio, realização de acordos e busca de recursos para o município.

A opção pelo transporte aéreo é justificada pela redução do tempo de deslocamento, segurança e custo-benefício. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Sendo assim, a solução é mais viável e vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, parece ser a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens. Essa opção garante maior eficiência, agilidade e segurança no atendimento às necessidades da Administração Pública.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação compreenderá os seguintes serviços:

3.1.1. Passagens Aérea Nacional para Brasília (ida e volta), conforme a necessidade do Poder Legislativo

- a) Emissão de bilhete de passagens aérea de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) Emissão de bilhete de passagens aérea de ida e volta por companhias diferentes;
- c) Reemissão (alteração/remarcação);
- d) Alteração de horário ou data do bilhete de passagens aérea emitida;
- e) Cancelamento de bilhete de passagens aéreo.
- f) Classe econômica, com direito a bagagem de mão;

3.1.2. Data prevista para embarque:

- a) Data de embarque prevista (ida): 14/10/2025, às 06h00;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

b) Data de embarque prevista (retorno): 17/10/2025, às 20h00

3.1.3. Hospedagens em Hotelaria Nacional na cidade de Brasília para Vereador, conforme a necessidade do Poder Legislativo.

- a) Confirmação de hospedagem em hotéis nacionais, por Ordem de Serviços;
- b) Alterações de hospedagem (quantidade de diárias ou datas);
- c) Cancelamento de hospedagem em hotéis nacionais.
- d) Hotel localizado em Brasília/DF, com aproximadamente com 2KM de distância da Esplanada dos Ministérios, Planalto, Câmara dos Deputados e Senado;
- e) Acomodação para 04 (quatro) hóspedes, sendo 01 (um) apartamentos duplos e 02 (dois) apartamentos individuais, incluso café da manhã;

3.2. Hospedagem para o período de 14/10/2025 à 17/10/2025;

3.3. De acordo com o disposto no art. 10, § 1º, I, da Resolução nº 79/2023, a elaboração de ETP foi dispensada.

3.4. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com as descrições do objeto e demais disposições contidas no presente Termo de Referência.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

4.3. Não será admitida a subcontratação.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.5. Não há necessidade de realização de vistoria técnica.

4.6. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.7. Será necessário apresentar, COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE o CERTIFICADO DE CADASTRO CONCEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TURISMO, conforme previsto no art. 22, da Lei Federal nº 11.771/2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.

4.9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

4.9.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da Ordem de Fornecimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência.

6.2. O objeto terá início imediato contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

6.3. A empresa deverá disponibilizar, em até 01 (um) dia útil após da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, o telefone e o e-mail através dos quais a Câmara Municipal será atendida.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

6.4. A Contratada deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional, regional e internacional, como por exemplo LATAM Airlines Brasil, Gol Linhas Aéreas, Azul Linhas Aéreas Brasileiras, e Voepass Linhas Aéreas, American Airlines, Avianca, KLM, Air France, Lufthansa, Qatar Airways, Emirates, Iberia e Ethiopian Airlines.

6.5. A Contratante designará os servidores responsáveis pelas requisições, autorizações e envio das ordens de serviço.

6.6. O serviço será executado, mediante a emissão de ordens de fornecimento, que especificarão os locais, datas e demais condições necessárias.

6.7. A Contratada deverá fornecer orçamento de viagem até às 18h00 do mesmo dia para solicitação enviadas até às 14h00. Para solicitação enviada após as 14h00, a resposta deverá ser dada até às 12h00 do dia útil subsequente.

6.8. Os serviços prestados pela Contratante incluem assessoria, cotação, marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas nacionais, além de alterações e cancelamentos de bilhetes, bem como reserva, alteração e cancelamento de hospedagens em hotéis nacionais, serviços relacionados e serviços de acompanhamento das viagens em especial no caso de emergências.

6.9. Os orçamentos de viagens deverão conter:

a) Para passagens aéreas: relação de voos de todas as companhias que atendam ao trecho e data solicitados, destacando tarifas mais econômicas e taxas de embarque, preferencialmente sem escalas.

b) Para hospedagem: no mínimo três orçamentos de hotéis próximos ao local indicado, com café da manhã incluso e a uma distância máxima de 1000 metros. Se a reserva for feita por terceiros, a Contratada deve comprovar a compatibilidade dos preços com os praticados pelo hotel, apresentando a tabela de preços ou notas fiscais, ou justificar a impossibilidade de contratação direta.

6.10. Os orçamentos deverão apresentar claramente as taxas cobradas pela Contratada.

6.11. Após a escolha dos voos e/ou do hotel, será emitida a ordem de serviço, via e-mail ou sistema eletrônico. A Contratada deverá enviar as reservas no prazo de até 3 (três) horas.

6.12. As reservas de passagens aéreas devem ser enviadas por e-mail para conferência e autorização da Contratante antes da efetivação da compra.

6.13. Após a autorização, o bilhete aéreo deverá ser emitido e enviado por e-mail em até 02 (duas) horas.

6.14. A Contratante deve providenciar alterações, re emissões, cancelamentos e pedidos de reembolso de bilhetes aéreos e hospedagem. Para solicitações enviadas até às 14h00, as providências devem ser tomadas até às 18h00 do mesmo dia. Para solicitações após as 14h00, o atendimento deve ocorrer até às 12h00 do dia útil subsequente.

6.15. A Contratante deve informar, em relatório, o valor do crédito decorrente de reembolso e eventuais multas ou taxas cobradas, detalhando os valores em até dois dias úteis após a comunicação do evento pela compromitente.

6.16. É vedada a concessão de reembolso ao usuário de passagem aérea.

6.17. O valor do reembolso deve ser creditado em fatura em até 60 (sessenta) dias após a emissão do bilhete, discriminado em item específico, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas.

6.18. Se a Contratada não puder cumprir os prazos estipulados, deve apresentar justificativa por escrito até dois 02 (dois) dias úteis antes do início da execução, ficando a aceitação a critério da Contratante.

6.19. Os prazos poderão ser prorrogados em casos de inoperância dos sistemas, mediante justificativa por escrito até 02 (dois) dias antes do início da execução, a critério da Contratante.

6.20. Todas as informações, solicitações, confirmações, autorizações, bilhetes, reservas e operações correlatas devem ser realizadas via e-mail ou sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

6.21. Em casos excepcionais ou viagens emergenciais, as operações podem ser realizadas por telefone, sendo formalizadas assim que possível.

6.22. Caso sejam constatadas irregularidades, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços das Companhias Aéreas e Hotéis, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.23. A COMPROMISSÁRIA É RESPONSÁVEL PELA OBSERVÂNCIA DE TODAS AS NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO RAMO DE ATIVIDADE.

6.24. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.25. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A Contratada deverá manter ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL QUE GARANTA ATENDIMENTO à Contratante de SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08h00 às 17h30min no que se refere ao cumprimento de todas as obrigações contratuais, por intermédio de telefone e e-mail.

b) Deverá ser disponibilizado ainda, contato para atendimento fora do horário estipulado no item anterior, para os casos de viagens emergenciais.

6.26. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) A garantia abrange o refazimento dos serviços pela própria Contratada.

c) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados passíveis de correção, compreendendo a substituição de materiais, realização de ajustes, reparos e correções necessária.

d) Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até vinte e quatro 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Contratada.

e) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

f) Decorrido o prazo para reparos, substituições ou refazimento do serviço sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, substituição ou refazimento do serviço em sua totalidade ou parte dele, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia.

g) O custo referente aos transportes necessários ao refazimento dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.27.1. Compete à CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;
- Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho;
- Nomear formalmente Preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, na hipótese de profissional que falte ao serviço, por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, conforme o caso;
- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;
- Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- Orientar os seus empregados a observarem os protocolos de conduta, sobretudo a agirem com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver;
- Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessário;



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

- Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;
- Refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização do contrato;
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;
- Participar de reunião preparatória sobre os serviços quando convocada, fazendo-se representar por Preposto devidamente designado;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas neste instrumento, em especial observar as datas, os horários e o local de realização do evento, evitando o descumprimento e/ou falhas no atendimento da agenda desta CONTRATANTE;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;
- Responder perante as leis vigentes LGPD, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações especificadas no Termo de Referência, a não ser para fins de execução do contrato. A utilização de qualquer dado da Câmara Municipal de Conchas, sem o consentimento prévio por escrito sujeitará a contratada à aplicação de sanções previstas em Lei.

6.28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.28.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;
- Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura de fiscal e gestor do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.29. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.29.1. O Participante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

6.29.2. Pelas infrações serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.29.2.1. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato.

6.29.2.2. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do pedido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do período inexecutado;
- b) Pela recusa em realizar a execução, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do período;
- c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas da execução, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do período, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor pedido não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na execução, entendendo-se como recusa a execução não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: até 10% (dez por cento) do valor da execução rejeitado;
- e) Em caso de não execução do objeto ou rescisão do Contrato por culpa da Contratada: 20% (vinte por cento) do valor do pedido;
- f) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021 ou no Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor do Contrato;

6.29.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.29.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando da ocorrência das seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.29.2.5. Nos casos em que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, na ocorrência das seguintes infrações administrativas:



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

6.29.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.29.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.29.5. As sanções de Advertência, Impedimento de licitar e contratar, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de Multa.

6.29.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.29.7. A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada exclusivamente pela autoridade máxima competente da Administração.

6.29.8. Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será substituído por documento equivalente por ser tratar de apenas uma viagem, porém as obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art. 115, Caput).

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Contratada em sua proposta.

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Conchas, conforme disposto no art. 6º da Resolução 79/2023.

A fiscalização do Contrato será realizada pelo Oficial Administrativo, que deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas na Resolução nº 79/2023, em conjunto com o gestor do contrato.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após o adimplemento da obrigação Contratada pela Câmara Municipal de Conchas, conforme os serviços efetivamente prestados, através de transferência/ depósito na conta corrente da contratada, em banco a ser informado no ato da assinatura do contrato ou termo equivalente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal ao gestor do contrato por meio eletrônico hábil.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o ateste na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização, atestando que a contratada cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

8.2.1. O ateste a que se refere o item anterior será qualificado como o recebimento provisório do objeto.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Conchas.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4.1. Após constatar que o objeto contratado foi executado em sua integralidade e de acordo com as condições contratuais, e achando-se concluído, será dado o recebimento definitivo.

8.5. Os pagamentos, eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.7. A Câmara Municipal de Conchas, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

8.8. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, bem como, sendo o caso, que se atente as retenções contidas na mesma instrução.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de empreitada por preço global.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

9.3. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Conchas, conforme anexo I deste Termo de Referência.

9.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor mais bem classificado comprovar os seguintes requisitos de habilitação, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**:

9.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a.1) A comprovação deverá estar acompanhada de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

a.2) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, na forma da lei;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do participante;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

9.5.2.1. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

9.5.2.2. Os participantes na condição de ME, EPP e assemelhadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data desta Dispensa de Licitação;

9.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.4.1. Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos, na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.1.1. Os atestados deverão comprovar o atendimento de quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

9.5.4.1.2. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

*Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56*

9.5.4.1.3. Não haverá limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

9.5.4.1.4. Não serão aceitos atestados genéricos, com menção apenas dos serviços, sem especificação de quantidades e descrição dos itens fornecidos.

9.5.4.1.5. Os atestados que façam menção a Notas Fiscais e Ordens de Serviço, deverão estar acompanhados dos respectivos documentos;

9.5.4.1.6. Não serão aceitas, para efeito de comprovação de capacidade técnica, apenas notas fiscais ou ordens de serviço sem o acompanhamento do atestado de capacidade técnica.

9.5.4.1.7. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados deverão ser assinados pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;

9.5.4.1.8. Para pessoa jurídica de direito privado, os atestados deverão ser assinados pelo seu representante legal.

9.5.4.1.9. As participantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

9.5.5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

9.5.6. GARANTIA DE PROPOSTA

Não será exigida garantia de proposta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários para cobertura da presente contratação correrão à conta da dotação 3.3.90.39 para hospedagem e a dotação 3.3.90.33 passagens aéreas.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

ANEXO I

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:		CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS (PASSAGENS AÉREAS/HOSPEDAGEM) para 04 (quatro) Vereadores da Câmara Municipal de Conchas, de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS (PASSAGENS AÉREAS/HOSPEDAGEM) para 04 (quatro) Vereadores da Câmara Municipal de Conchas	04		

Havendo divergência no descritivo constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, PREVALECERÁ o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Conchas

Estado de São Paulo

Fone: (14) 3845-1744 / Fax: (14) 3845-1502
Av. Gregório Marcos Garcia, 848 – Conchas/SP – CEP: 18.572-016
CNPJ: 01.630.769/0001-56

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo:

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

/

/

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial:

Tel. Comercial:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.
- 3.1. As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal (assinatura)